

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 1º** O Mestrado Profissional em GESTÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE (GPSS), aprovado pela Resolução Nº036/2012 do CEPE, a 27 de agosto de 2012, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade CEUMA, fica regulado por este regimento, pela legislação em vigor e pelas demais normas da UniCEUMA.
- **Art. 2º** O Mestrado Profissional em Gestão de Programas e Serviços de Saúde tem por finalidade formar recursos humanos qualificados na temática da gestão de programas e serviços de saúde, aptos a questionar a realidade e a atuarem em pesquisa, inovação, desenvolvimento de tecnologias e processos na área da saúde.

Parágrafo Único: O Curso de Mestrado tem por objetivo específico aprimorar a formação de graduados, visando qualificar, no Grau de Mestre, pesquisadores e docentes, especificamente no âmbito da área de gestão de programas e serviços de saúde e das ações de vigilância em Saúde.

- **Art. 3º** O Mestrado Profissional em Gestão de Programas e Serviços de Saúde estrutura-se na seguinte área de concentração, com suas respectivas linhas de pesquisa:
 - § 1º Área: Gestão de Programas e Serviços de Saúde constituída pelas duas linhas de pesquisa:
 - a) Serviços e Programas de Saúde;
 - b) Ações de Vigilância em Saúde.

٠



- § 2º Uma nova linha de pesquisa, para ser aprovada pelo Colegiado do Mestrado em Programas e Serviços de Saúde, deverá possuir:
- a) pelo menos dois professores permanentes do Programa;
- b) produção acadêmica relevante e específica;
- c) atividades semestrais de ensino;
- d) ligação orgânica com a área de concentração do Curso e com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.
- § 3º As linhas de Pesquisa serão avaliadas a cada dois anos pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Gestão de Programas e Serviços de Saúde, o qual poderá desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- **Art. 4º** O Colegiado é responsável pela administração do Mestrado Profissional em Gestão de Programas e Serviços de Saúde. O Colegiado será composto, no mínimo e nesta proporção, por 05 (cinco) docentes do corpo permanente sendo um deles necessariamente o Coordenador do Programa e os demais eleitos pelos professores do Programa e 01 (um) representante estudantil por turma, eleito pelo corpo discente.
 - § 1º Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos e a representação estudantil de 01 (um) ano, podendo, em ambos os casos, haver recondução.
 - § 2º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.
 - § 3º O Coordenador e o Coordenador-Adjunto do Programa serão eleitos entre os professores do programa, por votação secreta.
 - § 4º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Mestrado terá duração de três anos, com possibilidade de recondução.



- § 5º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses ou, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- **Art.** 5º São atribuições do Colegiado do Mestrado Profissional em Gestão de Programas e serviços de Saúde:
 - a) Coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do Curso de Mestrado;
 - b) Proceder à eleição do Coordenador do Programa, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
 - c) Realizar o credenciamento ou descredenciamento de docentes, segundo critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, baseados em critérios de produção científica e outras atividades docentes da área de Saúde Coletiva, área básica Saúde Pública;
 - d) Deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas de "permanentes" e "colaboradores", em conformidade com os critérios apresentados neste Regimento para a composição do corpo docente;
 - e) Constituir comissão com a finalidade específica de conduzir o processo de seleção de alunos;
 - f) Elaborar o planejamento semestral de disciplinas do Mestrado;
 - g) Nomear Comissões e bancas;
 - h) Homologar os resultados de defesa de Dissertação;
 - i) Propor às coordenarias dos cursos de graduação, em que estão lotados seus docentes da UniCEUMA, quaisquer medidas julgadas de interesse do mestrado;
 - j) Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE qualquer reformulação do Curso;
 - k) Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, a convalidação de créditos e interceder sobre questões ambíguas ou não previstas neste regimento;



- I) Decidir sobre quaisquer pedidos de prorrogação de prazos;
- m) Gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo existentes;
- n) Propor convênios ou vínculos de qualquer natureza, que sejam de interesse do Curso;
- o) Propor medidas que favoreçam a criação de um Curso de Doutorado;
- p) Avaliar anualmente a articulação entre área de concentração, linhas de Pesquisa e projetos de pesquisa;
- q) Realizar quaisquer outras atividades relacionadas ao exercício de sua função de Coordenadoria do Programa;
- r) Decidir e deliberar sobre a mudança de orientador a pedido do aluno ou do docente responsável.

Art. 6º - Compete ao Coordenador:

- a) Presidir às reuniões do Colegiado;
- b) Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- c) Solicitar informações dos docentes com vistas a elaborar relatório anual das atividades do Curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE da Instituição, bem como elaborar os relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- d) Representar o Colegiado do Mestrado perante os demais órgãos da Instituição;
- e) Convocar eleições para renovação do Colegiado ou para a escolha do representante discente;
- f) Negociar convênios com entidades financiadoras de Pesquisa, ouvindo, para isso, o Colegiado e respeitando os dispositivos da legislação em vigor;
- g) Administrar a aplicação dos recursos financeiros do Programa, prestando regularmente contas ao seu Colegiado;



- h) gerir o uso de equipamentos e do espaço destinado ao Programa na UniCEUMA, em conformidade com a Administração Superior da Instituição;
- i) solicitar a abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Curso de Mestrado Profissional em Gestão de Programas e Serviços de Saúde.

Art. 7º - Compete ao Coordenador-Adjunto:

- a) Supervisionar as atividades da Secretaria do Programa;
- b) Substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas;
- c) Exercer outras atividades que lhe forem delegadas, tácita ou expressamente, pelo Coordenador do Programa.
- **Art. 8º** As funções administrativas do Mestrado Profissional em Gestão de programas e Serviços de Saúde serão executadas pela Secretaria de Pós-Graduação, que contará com pelo menos uma secretária em regime de dedicação exclusiva, para apoio administrativo.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ALUNOS

Art. 9º - As inscrições para seleção de candidatos ao Curso de Mestrado Profissional em Gestão de programas e Serviços de Saúde serão abertas mediante edital expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UniCEUMA, devendo processar-se na Secretaria da Pós-Graduação, em conformidade com o Calendário Escolar Anual aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.



- **Art. 10** O número de vagas a ser oferecido anualmente é de no máximo 12 (doze). Qualquer alteração, por ocasião da abertura da seleção pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade CEUMA, levará em conta as condições acadêmicas e profissionais do Programa.
- **Art. 11** A seleção será feita por Comissão instituída pelo Colegiado do Mestrado e composta por integrantes do seu corpo docente.
- **Art. 12** Poderão candidatar-se à seleção do Curso de Mestrado, portadores de cursos de graduação em Instituição reconhecida pelo MEC.

Parágrafo Único: São requisitos para o candidato, no ato de inscrição apresentar:

- a) Formulário de inscrição;
- b) Fotocópia da carteira da identidade e do CPF;
- c) Curriculum vitae (CV) cadastrado no sistema Lattes (CNPq), atualizado e comprovado;
- d) Fotocópia autenticada do histórico escolar de graduação;
- e) Fotocópia autenticada do diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso universitário;
- Art. 13 Na seleção do Mestrado, o candidato deverá submeter-se a:
 - a) Prova escrita, de caráter eliminatório, cujo conteúdo e formato serão definidos pela Comissão de Seleção;
 - b) Entrevista com avaliação do anteprojeto de pesquisa;
 - c) Análise do CV Lattes.
- **Art. 14** A critério do Colegiado e com a anuência do docente responsável pela disciplina, poderão ser matriculados outros alunos (alunos especiais), máximo de 5 (cinco) por disciplina, em no máximo 5 (cinco) disciplinas por semestre, exceto nas disciplinas Seminário de Pesquisa 1 e 2, segundo as normas da UniCEUMA, com independência do processo regular de seleção.



- **Art. 15** A primeira matrícula é o ato que incorporará o candidato ao corpo discente do curso e deverá ser efetuada segundo prazo previamente estabelecido em Edital.
- **Art. 16** A matrícula no curso é automaticamente renovada a cada semestre para os alunos sem pendências acadêmicas.
 - § 1º A matrícula de candidatos aprovados nos exames de seleção, bem como as matrículas subsequentes para os demais períodos do Curso, obedecerão às normas e condições ditadas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UniCEUMA.
 - § 2º Serão considerados alunos com prioridades de matrículas nas disciplinas:
 - a) Alunos regulares do programa;
 - b) Alunos excedentes do processo seletivo;
 - c) Outros alunos.
- **Art. 17** A inscrição nas atividades dos Cursos será feita a cada período letivo, junto à Secretaria da Pós-Graduação, segundo orientação acadêmica e de acordo com o Calendário estabelecido pela Coordenadoria.
- **Art. 18** O direito à inscrição em uma determinada atividade fica condicionado à lista de oferta de disciplinas do semestre e do ajustamento do aluno às condições de vaga, horário e outras que forem estabelecidas.



CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO SECÇÃO I – DO CURRÍCULO

Art. 19 - São componentes curriculares do Curso de Mestrado Profissional em Gestão de Programas e Serviços de Saúde:

I – Disciplinas;

- § 1º As disciplinas se dividem em Obrigatórias e Eletivas.
- § 2º Além das disciplinas oferecidas regularmente pelo Mestrado, poderão figurar como eletivas, disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação, desde que, segundo juízo do orientador e do Colegiado, seu conteúdo, sua carga horária e sua metodologia estejam em conformidade com as diretrizes curriculares do Programa de Pós-Graduação da UniCEUMA, até o limite de 6 créditos, e que tenha o curso reconhecido pela CAPES.
- § 3º Uma vez inscrito em uma disciplina eletiva, o discente deverá cursá-la e obter aprovação na mesma para conclusão do total de créditos.
- § 4º As disciplinas eletivas, realizadas dentro ou fora da UNICEUMA, e desde que em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, deverão ter carga mínima de 30h e integralizarão 02 créditos. (ainda que possuam carga horária maior que 30h).
- § 5º Disciplinas eletivas realizadas fora do mestrado GPSS deverão ser acompanhadas de ementa, de relatório elaborado pelo aluno e avaliado pelo orientador de dissertação, e deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Mestrado.
- § 6º São disciplinas eletivas do mestrado GPSS; Tópicos especiais e experiências exitosas I, redação e formatação de artigo científico, ecologia parasitária e vigilância epidemiológica; saúde, equidade e território; biossegurança e vigilância sanitária.



II – Atividades Obrigatórias:

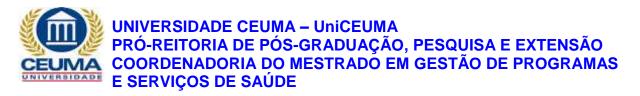
- § 1º São atividades curriculares obrigatórias:
- a) A defesa de projeto de pesquisa;
- b) O Exame de Qualificação ao final da disciplina Seminários de Pesquisa
 II:
- c) São disciplinas obrigatórias: Sociodiversidade, programas e serviços de saúde; Movimentos sociais e políticas de saúde; metodologia científica e laboratório de pesquisa; formulação e avaliação de programas de saúde; epidemiologia e sistemas de informação em saúde; gestão, planejamento normativo e planejamento estratégico; bioestatística e modelos de evidência em saúde; vigilância em saúde; seminário de pesquisa I e seminário de pesquisa II.
- d) A Defesa Pública da Dissertação.
 - § 2º O projeto de pesquisa, com a anuência do Orientador, deverá ser submetido aos responsáveis pela disciplina Seminário de Pesquisa I pelo discente, até o final do primeiro semestre letivo cursado.
 - § 3º O Exame de Qualificação é uma reunião de trabalho, com a participação do candidato e de uma Comissão Examinadora, composta do orientador e de mais dois professores, um interno e outro externo ao programa, sendo oportunamente realizado, a critério do orientador, até a primeira quinzena de fevereiro do quarto semestre letivo, obedecidos os seguintes critérios:
- a) O aluno terá completado todos os créditos necessários em disciplinas (obrigatórias e eletivas) e os seminários de pesquisa I, II;
- Revisão de literatura, objeto e metodologia estarão definidos, com dados empíricos totalmente colhidos, com análise, discussão e conclusão suficientemente aprofundadas.
- c) Parte expressiva do texto estará redigida, de forma que permita o julgamento da redação final da Dissertação, com garantias de que seja concluída com sucesso e no tempo previsto;



- § 4º As disposições relativas à Defesa da Dissertação são as apresentadas no Capítulo V deste regimento.
- **Art. 20** Submetido ao Exame de Qualificação, o aluno será considerado aprovado quando obtenha nota igual ou maior que sete. Essa nota será atribuída pelos componentes da banca examinadora.

Parágrafo Único: Sendo reprovado no Exame de Qualificação, o aluno terá até 60 (sessenta dias) para reapresentar o trabalho à mesma Comissão Examinadora.

- **Art. 21** A qualquer tempo, será permitida a proposição de novas disciplinas ou sua reformulação, obedecidas a legislação em vigor na UniCEUMA e as diretrizes curriculares do Programa de Pós-Graduação.
 - § 1º A criação ou reformulação de disciplinas poderá ser proposta por um professor permanente, sendo submetida à apreciação do Colegiado do Mestrado, que solicitará sua criação ou reformulação à Coordenadoria competente.
 - § 2º A proposta de criação ou reformulação de novas disciplinas deve conter:
 - a) Ementa;
 - b) Definição de seu caráter obrigatório ou optativo;
 - c) Creditação;
 - d) Carga horária;
 - e) Professor responsável.
 - f) Bibliografia atualizada



SECÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

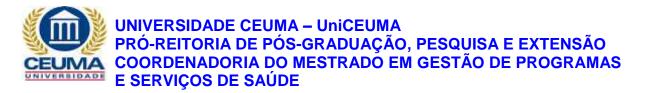
Art. 22 - Todo aluno ingresso no Curso de Mestrado terá pelo menos um Orientador credenciado pelo curso, definido durante o processo de seleção ou até o final do seu primeiro bimestre no Curso.

Art. 23 - Compete ao Orientador:

- a) Acompanhar a vida acadêmica do aluno, orientando-o na escolha de disciplinas e no desenvolvimento de atividades em todas as fases do Curso, até a Defesa Final da Dissertação;
- b) Manter o Colegiado informado das atividades desenvolvidas pelo orientando e solicitar as providências que se fizerem necessárias à sua vida acadêmica;
- c) Emitir parecer, para apreciação do Colegiado, em processos iniciados pelo orientando;
- d) Avaliar, anualmente, o desempenho do estudante bolsista, encaminhando parecer à Coordenadoria do Colegiado;
- e) Autorizar e decidir sobre a oportunidade do Exame de Qualificação e da Defesa Final de Dissertação do orientando, mediante carta assinada enviada ao Colegiado, atendendo as determinações regimentais do Mestrado:
- f) Sugerir ao Colegiado do Mestrado três possíveis datas e a Composição da Comissão para Exame de Qualificação (com pelo menos dois nomes de professores, um externo e outro interno ao programa e seus respectivos suplentes, além do orientador) e da Banca para Defesa de Dissertação (com pelo menos dois nomes de professores, um externo e outro interno ao programa e seus respectivos suplentes, além do orientador).
- g) Exigir, em caráter excepcional e a título de nivelamento, o cumprimento pelo orientando de disciplinas na graduação, sendo vedado o aproveitamento desses créditos na pós-graduação.



- § único Os casos em que não for dada a autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.
- **Art. 24** A critério do Colegiado, será permitida a substituição do Orientador, por solicitação do aluno ou do orientador, desde que primeiramente sejam ouvidas as partes interessadas.
- **Art. 25** As bolsas de estudo alocadas ao Programa, por instituições de fomento à Pesquisa, serão distribuídas entre os aprovados na seleção para admissão ao Programa, segundo interesse do aluno e respeitando a sua ordem de classificação no exame de admissão.
 - § 1º Uma Comissão de bolsas, constituída pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto, por mais 01 (um) professor membro do Colegiado e por um representante do corpo discente, avaliará, semestralmente, o desempenho dos bolsistas, mediante relatório apresentado por estes e por seus respectivos orientadores.
 - § 2º Aos mestrandos bolsistas ficará vedado o exercício de qualquer ocupação remunerada, sendo-lhes exigida dedicação de tempo integral enquanto durar a bolsa, com exceção para a Docência.
 - § 3º Perderá direito à bolsa o aluno reprovado em alguma disciplina, por nota ou frequência, ou que solicitar prorrogação de prazo para defesa da dissertação, ou com desempenho considerado insuficiente pela Comissão de Bolsas.
 - §4º- O aluno bolsista assinará um termo de cumprimento de exigências na Coordenação do Mestrado.



SECÇÃO III – DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

- **Art. 26** A verificação de aprendizagem de cada disciplina será feita mediante avaliação de trabalhos monográficos, provas escritas e didáticas, seminários, apresentação de artigos científicos, entre outros critérios adotados pelo professor responsável pela disciplina.
- **Art. 27** Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o Artigo anterior, serão atribuídas notas em uma escala a seguir: notas de 9 a 10 (conceito A); de 8 a 8,9 (conceito B); 7 a 7,9 (conceito C); inferior a 7 (conceito D).
 - § 1º Concluída a disciplina, o professor atribuirá a cada estudante uma nota final em até 30 dias, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 07 (sete).
 - § 2º Será inabilitado o aluno que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ou atividades de uma disciplina.
 - § 3º Em caráter excepcional e a critério do professor, será atribuído o conceito IC (incompleto) a alunos que não tenham concluído, até o final do semestre, todas as tarefas da disciplina, devendo ser substituído este conceito por uma das notas previstas no *caput* deste Artigo, em data estipulada pelo Colegiado, em meados do semestre subsequente, sem o que a Secretaria Geral do Curso o substituirá pela nota 0 (zero).
 - § 4º Em caráter excepcional ou de força maior, o aluno poderá solicitar o trancamento da matrícula, que deverá ser feito por meio de carta ao Colegiado explicando os motivos da solicitação de trancamento. O professor responsável pela disciplina e o orientador serão consultados e o parecer final sobre a solicitação será emitido pelo Colegiado.
- **Art. 28** O aluno matriculado em Seminários de Pesquisa deverá, ao final da mesma, apresentar relatório a seu orientador, que emitirá um parecer.



- § 1º Será considerado inabilitado o aluno que tiver presença inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas.
- § 2º Em conformidade com o relatório do orientador, o aluno será considerado aprovado ou reprovado no Seminário de Pesquisa correspondente ao semestre.§ 3º O relatório correspondente à disciplina Seminários de Pesquisa I deverá conter o projeto definitivo de pesquisa, aprovado pelo orientador.
- §4º- o relatório correspondente à disciplina Seminário de Pesquisa II deverá conter o material a ser apresentado, ou aprovado no exame de qualificação da dissertação.
- **Art. 29** Será desligado do Programa o aluno que for inabilitado em duas disciplinas, ou em duas atividades, ou em uma atividade e em uma disciplina ou ainda duas vezes na mesma disciplina ou atividade.

SECÇÃO IV - DA CREDITAÇÃO

- **Art. 30** Às disciplinas e atividades serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências, correspondendo a cada unidade de crédito o equivalente à 15 (quinze) horas-aula.
 - § 1º Disciplinas cursadas pelo discente antes do seu ingresso no Mestrado poderão ser convalidadas, a juízo do Colegiado e ouvido o orientador, até o limite de 8 (oito) créditos.
- **Art. 31** Para concluir o Curso de Mestrado, fazendo jus ao título de Mestre em Gestão de Programas e Serviços de Saúde, o aluno deverá:
 - a) Obter, pelo menos 20 (vinte) créditos em Disciplinas e Atividades Obrigatórias, 8 (oito) créditos em Disciplinas Eletivas e 12 créditos em atividades de Dissertação e 04 (quatro) créditos na disciplina de atividades complementares (atividade "outro");

Parágrafo Único: Atividade complementar é toda atividade comprovadamente realizada mediante relatório avaliado pelo orientador e relacionada à elaboração da dissertação e aos objetivos do mestrado, à critério do orientador, nas modalidades de estágio, ensino, pesquisa ou extensão, realizadas durante o período que o aluno estiver matriculado no programa. Confere 04 créditos através de 60 h de trabalho realizado. Serão consideradas atividades complementares:

- 1. participação em eventos científicos de nível nacional ou internacional, com publicação de trabalho relacionado à dissertação do aluno;
- 2. submissões ou publicações em periódicos pertencentes ao Qualis da área de Saúde Coletiva:
- Não serão consideradas publicações onde não conste o nome do orientador;
- A submissão ou aprovação de artigo será aceita quando a mesma não seja equivalente àquela necessária para a defesa da dissertação de mestrado.
- 3. Livro ou capítulo de livro publicado na área de gestão em saúde, saúde coletiva ou relacionada às linhas de pesquisa do mestrado;
- 4. Participação ativa em grupo de pesquisa/estudo, da UniCeuma ou outra instituição de ensino superior, na área de gestão em saúde, saúde coletiva ou relacionada às linhas de pesquisa do mestrado (no mínimo 15 horas com detalhamento das atividades e declaração do orientador);
- 5. Ministrar palestras, minicursos e oficinas em eventos científicos na área da gestão em saúde, saúde coletiva ou às linhas de pesquisa do mestrado;
- 6. Participação como ouvinte em minicursos, palestras, mesas redondas, oficinas na área da gestão em saúde, saúde coletiva ou às linhas de pesquisa do mestrado;
- 7. Participação em comissões científicas ou organizadoras de eventos científicos na área de gestão em saúde, saúde coletiva ou áreas afins;



- 8. Participação como membro titular em bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso na área da gestão em saúde, saúde coletiva ou às linhas de pesquisa do mestrado;
- 9. Orientação ou co-orientação de trabalhos de conclusão de curso na graduação na área da gestão em saúde, saúde coletiva ou às linhas de pesquisa do mestrado;
- 10. Estágio de docência em disciplinas do curso de graduação relacionadas com: o tema da dissertação, os objetivos do mestrado ou às linhas de pesquisa do mesmo (no mínimo 15 horas com detalhamento das atividades e declaração do orientador);
- 11. Nos casos em que o aluno de mestrado exerça atividade laboral em serviços públicos ou privados ligados à gestão de programas e serviços de saúde, será considerada atividade complementar o produto gerado como resultado desta atividade laboral, serão considerados: cartilhas de saúde, formulação de protocolos e programas de saúde coletiva, elaboração de normas, consultorias e assessorias no âmbito da política de saúde, desenvolvimento de produtos de uso na gestão das políticas de saúde, nas ações de controle de doenças e agravos ou para a promoção da saúde. Para estes tipos de produtos serão consideradas o mínimo de 15 horas e será computada como atividade complementar 30 horas.

No apêndice 1 detalha-se a equivalência em horas para cada atividade complementar.

- b) Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- c) Ser aprovado em Defesa Pública de Dissertação de Mestrado.

CAPÍTULO V – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 32 - Como trabalho de conclusão do Curso de Mestrado, será exigida uma Dissertação e um artigo científico submetido a uma revista nacional ou



estrangeira com classificação Qualis B3 ou superior da área de Ciências da Saúde na subárea Saúde Coletiva.

- § 1º Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão de aluno que cumprir as exigências (a) e (b) do Artigo 31 deste regimento.
- § 2º O julgamento final da Dissertação de Mestrado será solicitado pelo aluno ao Colegiado, anexando ao requerimento 05 (cinco) exemplares da versão final do Trabalho de Conclusão e uma declaração do seu Orientador, atestando que a Dissertação encontra-se em condições de ser julgada. Além disso, uma versão digital da Dissertação (word ou pdf) deverá ser entregue ao Colegiado.
- § 3º O prazo mínimo entre o requerimento da Defesa e a Defesa Pública é de 20 dias.
- § 4º Após a defesa da Dissertação e aprovação do candidato, o mesmo deverá efetuar as correções sugeridas pela banca examinadora em um prazo de até 30 dias. Além disso, o discente deverá entregar dois exemplares corrigidos e impressos além da versão digital corrigida para a Secretaria de Pós-Graduação, para que sejam encaminhadas à Biblioteca e à Coordenadoria do Programa.
- **Art. 33** O trabalho de conclusão do Mestrado será julgado por uma Banca escolhida pelo Colegiado do Programa, a partir de sugestão do Orientador.
 - § 1 Para julgamento da Dissertação de Mestrado, a Banca será composta por três doutores de reconhecida competência, incluindo-se o Orientador e, pelo menos, 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do Programa, sendo este, preferencialmente, de outra instituição.
 - § 2 A comissão julgadora deverá contar ainda com dois suplentes, doutores, dos quais um não pertencente ao Programa.



Art. 34 - Aprovada a Banca pelo Colegiado, o aluno e seu orientador encaminharão a cada examinador um exemplar do trabalho e as disposições normativas e regimentais sobre o processo do julgamento.

Parágrafo Único: O processo de defesa oral será realizado em sessão pública, constituindo-se de uma exposição de até 40 minutos pelo aluno, seguida da apresentação dos pareceres e arguição por parte de cada membro da banca com tempo de até 20 min, e da réplica do aluno com igual tempo, após o que será anunciado o resultado final da defesa.

- **Art. 35** O trabalho de conclusão do mestrado poderá receber três (3) conceitos como nota: a) aprovado, b) aprovado com ressalva e c) reprovado. O julgamento do conceito será secreto e realizado pela banca examinadora após a arquição do mestrando.
- **Art. 36** Aprovada a Dissertação, a Secretaria da Pós-Graduação encaminhará à Coordenadoria do Colegiado o processo de colação de grau, constituído dos seguintes documentos:
- a) Ata da sessão pública da defesa, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;
 - b) Dois exemplares da versão final do Trabalho de Conclusão na forma de Dissertação ou de artigo;
 - c) Cópia de um artigo enviado para publicação em revista nacional ou internacional, em autoria ou coautoria com o(s) seu(s) orientador(es), em revista de conceito mínimo equivalente ao Qualis B3.
 - d) Histórico escolar do aluno.
 - e) Relatórios e comprovante das atividades extracurriculares desenvolvidas durante o mestrado (apresentação de trabalho em congresso, feiras, seminários; entrevistas publicadas em meio eletrônico ou impresso, etc.)



Parágrafo Único: Após homologação da defesa pelo Colegiado do Mestrado, o processo será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UniCEUMA, responsável pela expedição do diploma;

CAPÍTULO VI - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 37 - O aluno poderá solicitar aproveitamento de atividades ou disciplinas realizadas fora do Programa, para compor o conteúdo programático do seu curso até o total de 8 (oito), dos créditos exigidos para o Curso de Mestrado, desde que os mesmos sejam compatíveis com as atividades do Mestrado em Gestão de Programas e Serviços em Saúde.

Parágrafo Único: A convalidação desses créditos será feita mediante apresentação do conteúdo programático, carga/horária e conceito ou nota de aprovação, sujeitos a avaliação e julgamento pelo orientador e pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS E CUMPRIMENTO DE PRAZOS

- **Art. 38** O aluno que ao final de 24 meses no Curso de Mestrado, não tiver apresentado solicitação de prorrogação de prazo de conclusão ou pedido de afastamento, estará automaticamente desligado do curso.
- **Art. 39** O aluno regular poderá requerer afastamento temporário do curso (licenciamento) por um ou mais semestres letivos regulares, mas a duração total destes afastamentos não poderá ultrapassar 2 (dois) semestres letivos regulares, totalizando um ano, no mesmo nível do Curso.
 - § 1º O pedido de licenciamento deverá referir o motivo e a duração do afastamento temporário e deverá ter anuência do orientador e só será concedido após aprovação pelo Colegiado de Curso.
 - § 2º O aluno do Programa, regularmente matriculado, solicitará seu licenciamento diretamente à Coordenadoria do Curso.



- § 3º Ao término do período de licenciamento, o aluno deverá matricular-se novamente, sob pena de abandono do curso.
- § 4º À época da nova matricula o aluno deverá compatibilizar as disciplinas cursadas com a grade curricular vigente, o que será realizado por comissão especialmente determina pelo colegiado diretor do mestrado.
- **Art. 40** O aluno será desligado do curso do Programa de Pós-Graduação, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:
 - I. Se obtiver nota menor do que 7(sete) em qualquer disciplina por mais de uma vez;
 - II. Se não efetuar matrícula após licenciamento concedido, dentro dos prazos previstos;
 - III. Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
 - IV. Se for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
 - V. A pedido do interessado.

SEÇÃO I - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- **Art. 41** A prorrogação de prazo poderá ser concedida excepcionalmente pelo Colegiado do Programa, objetivando providências finais de conclusão da dissertação ou tese desde que o aluno tenha sido aprovado no exame de qualificação.
 - § 1º O requerimento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador deverá ser protocolado antes do vencimento do prazo máximo regimental.
 - § 2º O pedido de prorrogação deverá ser instruído com uma versão preliminar da dissertação ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.



§ 3º - A prorrogação, conforme os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por um prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data da deliberação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 42 - O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado é, no máximo, de 24 meses ou 04 (quatro) semestres letivos, incluída neste limite a sessão de defesa da Dissertação.

CAPÍTULO IX - DO CORPO DOCENTE

SECÇÃO I – DAS CATEGORIAS DOS DOCENTES

- **Art. 43** O corpo docente do programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de "permanentes", "visitantes" e "colaboradores":
 - § 1º Professores Permanentes:
 - 1. São doutores ou possuem titulação equivalente que desenvolvem atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;
 - 2. Participam de projetos de pesquisa do programa.
 - 3. Orientam alunos de mestrado, sendo devidamente credenciados.
 - 4. Tenham vínculo funcional-administrativo com a UniCEUMA e carga horária em regime de dedicação integral de 40 horas semanais e pelo menos de 20 horas dedicadas à Pos-Graduação.
 - 5. Têm publicado, em número significativo, nos últimos 5 anos, trabalhos ligados organicamente às linhas de pesquisa do programa, conforme critérios de credenciamento.
 - 6. São pertencentes preferencialmente a um único programa, porém respeitando as Normas Complementares para Cursos de Pós-



Graduação Stricto Sensu na UniCEUMA e às normativas da CAPES, destinando preferencialmente sua produção ao Programa.

- § 2º Professores Visitantes:
- 1. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições de ensino, que são liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem por um tempo determinado.
- § 3º Professores Colaboradores:
- 1. Docentes com nível de mestrado e que participam dos grupos de pesquisa.
- 2. São permanentes em outros programas de Pós-Graduação e que contribuem para atividades de orientação ou co-orientação no Programa.
- 3. Docentes que possuem vínculo temporário com o UniCEUMA.
- § 4º O Professor Colaborador contribui para o programa como Pesquisador e, a juízo do Colegiado, como Co-Orientador de Dissertações.

SECÇÃO II – DO DESEMPENHO, CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE DOCENTES

- **Art. 44** Anualmente, o Colegiado solicitará um relatório das atividades científicas e acadêmicas dos docentes do Programa, para que seja avaliada a contribuição individual dos pesquisadores para o programa com vistas à adequação dos status de "permanentes", "visitantes" ou "colaboradores".
- **Art. 45** Os docentes permanentes serão avaliados trienalmente para efeito de recadastramento no programa. A avaliação realizar-se-á no mesmo período de avaliação trienal realizada pela CAPES.
 - § 1º Os critérios de avaliação utilizados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão são definidos com base nas exigências de documento de área de Saúde Coletiva da CAPES:



- 1. Será exigido do Docente permanente o cumprimento de 300 pontos, pontuação mínima exigida pela CAPES, para avaliação grau BOM. Obedecendo a seguinte distribuição: publicação A1 (100 pontos), A2 (85 pontos), B1 (70 pontos), B2 (50 pontos), B3 (30 pontos), B4 (15 pontos) e B5 (5 pontos). Serão contabilizados 3 artigos por docente nos estratos B4 e B5.
- 2. Os Docentes permanentes que não atingirem os critérios estabelecidos no item 1 serão automaticamente reclassificados para a categoria de colaboradores. Entretanto, se o Docente apresentar uma publicação ou carta de aceite de um artigo científico classificado em periódico com QUALIS B2 ou superior no período de 6 meses posterior à reclassificação descrita no item 1, os mesmos retornarão à categoria de permanentes.
- 3. Os docentes reclassificados terão de atingir o nível de publicação descrito no item 1, e não poderão ser reclassificados 2 vezes consecutivas no programa. Caso esta situação ocorra, o docente será desligado do programa.
- § 2º Os critérios de avaliação poderão ser alterados a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão tendo em vista mudanças das exigências da CAPES.
- § 3º Para o cadastramento de novos docentes, serão exigidos os mesmos critérios utilizados para a avaliação de produtividade dos docentes permanentes.
- **Art. 46** O professor credenciado, de acordo com sua categoria, assume formalmente os seguintes compromissos anualmente:
 - a) Manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro);
 - b) Desenvolver com proficiência e presteza as tarefas e disciplinas determinadas pelo Coordenador e/ou pelo Colegiado;



- c) Participar das reuniões do Colegiado quando solicitado, justificando ausências;
- d) Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos;
- e) Apresentar, nos prazos estabelecidos, relatórios de atividades determinadas pelo Coordenador e/ou pelo Colegiado;
- f) Participar de bancas examinadoras quando designado;
- g) Presidir as bancas examinadoras quando for o orientador.
- **Art. 47** Exigir-se-á do professor, além da qualificação constante no artigo anterior, dedicação ao Ensino e à Pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criativa.
 - § 1° O professor do quadro permanente deve obrigatoriamente concorrer a pelo menos um edital público junto aos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMA), apresentando projetos de pesquisa.
- **Art. 48** O professor que não atender aos Artigos 43, 44, 45 e 46 poderá ser desligado do programa.

Parágrafo Único: O desligamento de docentes do programa será efetivado resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Os casos omissos neste regimento serão julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da UniCEUMA ou das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação stricto sensu na Universidade CEUMA.

Parágrafo Único: Casos não previstos no conjunto de normas mencionado neste artigo serão decididos pelo Colegiado, sendo ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UniCEUMA.



Art. 50 - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UniCEUMA.

SAULO HENRIQUE BRITO MATOS MARTINS REITOR **APÊNDICE**



APÊNDICE A – TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Atividade	Pontuação em horas
Artigo Publicado	20 horas
Artigo Submetido	05 horas
Apresentação Pôster/Oral	10 horas
Livro/Capítulo Publicado	10 horas
Participação em Grupos de Pesquisa	15 horas
Minicurso, Oficina ou Palestra	05 horas
Participação como Ouvinte	02 horas
Comissão Científica/Organizadora	05 horas
Banca Examinadora/Orientação de TCC	02 horas
Estágio de Docência	15 horas
Produto gerado como resultado da atividade laboral, desempenhada pelo aluno, relacionada à gestão de programas e serviços de saúde	30 horas